

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 3

Referência: Pregão Eletrônico nº 15/2021 (48500.002927/2021-11)

Data: 07/10/2021

Objeto: Prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros-socorros, por meio de brigada de bombeiros civis, contemplando postos de bombeiro civil líder, bombeiro civil diurno e bombeiro civil noturno, e disponibilização de insumos, com duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

ESCLARECIMENTO Nº 03

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 15/2021, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e, também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

Deverá ser considerado a quantidade de dias efetivamente trabalhados descritos no Anexo A – Termo de Referência, qual seja, 15 (quinze) dias, para fins de cálculo do Adicional Noturno, Vale Alimentação, Vale Transporte e Intervalo Intra jornada? As empresas que não cotarem serão desclassificadas?

Resposta 1

Sim. As empresas que não cotarem serão desclassificadas.

Pergunta 2

Deverá ser utilizado o valor da tarifa de VT de R\$ 8,50 sob pena de desclassificação?

Resposta 2

A empresa deverá ofertar conforme a sua realidade e os valores de mercado.

Pergunta 3

Deverá ser obedecido o percentual de encargos sociais para o item Aviso Prévio Indenizado descritos no Anexo A para o módulo 3 – Provisão para rescisão, em 0,42%, sob pena de desclassificação, ou as empresas poderão adaptar a sua realidade?

Resposta 3

A empresa somente poderá adequar o percentual indicado para o item 3(A) - Aviso prévio indenizado.

Pergunta 4

Deverá ser obedecido o percentual de encargos sociais para o item Somatório das multas do FGTS sobre aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado descritos no Anexo A para o módulo 3 – Provisão para rescisão, em 4% sob pena de desclassificação, ou as empresas poderão adaptar a sua realidade?

Resposta 4

O somatório das multas do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado – distribuído nos itens 3(C) e 3(F) - deverá ser 4%, com efeito sobre percentual da tabela do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 - REGRAS SOBRE CONTA DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO. Caso não inclua esse percentual, será desclassificado.

Pergunta 5

Deverá ser obedecido o percentual de encargos sociais para o item aviso prévio trabalhado descritos no Anexo A para o módulo 3 – Provisão para rescisão, em 1,94%, sob pena de desclassificação, ou as empresas poderão adaptar a sua realidade.

Resposta 5

O percentual utilizado para o item 3 (D) – Aviso prévio trabalhado deverá ser de 1,94% (correspondente à 100% do provisionamento relativo a essa verba, conforme Acórdão nº 1186/2017 – TCU/Plenário). O percentual é obrigatório.

Pergunta 6

Deverá ser obedecido os percentuais de encargos sociais descritos no Anexo A para o módulo 4 – Ausências Legais, substituto na cobertura de férias no percentual de 0,694% sob pena de desclassificação, ou as empresas poderão adaptar a sua realidade?

Resposta 6

O percentual é obrigatório.

Pergunta 7

Deverá ser obedecido os demais percentuais de encargos sociais descritos no Anexo A para o módulo 4 – Ausências Legais, sob pena de desclassificação, ou as empresas poderão adaptar a sua realidade?

Resposta 7

As empresas poderão propor o módulo 4 – Ausências Legais adaptados a sua realidade.

Pergunta 8

De acordo com o Anexo A – Termo de Referência, menciona que deve ser disponibilizado um substituto para o empregado alocado ao posto de serviço, visando o gozo do intervalo intrajornada de 1 hora por dia de trabalho, os questionamentos publicados no Comprasnet prevê que os licitantes deverão elaborar suas propostas considerando apenas as seguintes opções: indenização do profissional ou substituição durante o intervalo intrajornada, porém no subitem 6.1.3.1 do edital menciona que poderá haver rodízio entre os postos, sendo assim qual a maneira correta para a cobertura desse posto, deve ser cotado o custo do substituto, pagar a hora indenizada para o profissional ou fazer o rodízio entre os brigadistas?

Resposta 8

O dispositivo 6.1.3.1 é bem claro em considerar a possibilidade de rodízio sob o cenário excepcional da atual pandemia, desta forma, ordinariamente, para **efeito de proposta de preços**, os licitantes deverão considerar para a formulação da proposta uma das duas alternativas já esclarecidas (indenização ou substituto).

Pergunta 9

Observamos que na Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada, no módulo 2 (Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário (Conforme tabela do ANEXO XII da IN nº 05/2017) está sendo utilizado o percentual de 9,09% para 13º. Salário, enquanto que no módulo 2, o percentual utilizado na planilha é de 8,33%, sendo assim, e tendo em vista o que prevê o item 11 da formulação da proposta: Os percentuais a serem incluídos para o 13º Salário, férias e 1/3 constitucional, multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, e incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional, e 13º salário são aqueles especificados na tabela constante do Anexo VII do Edital (Regras sobre a conta-depósito vinculada-bloqueada). Questionamos, qual o percentual correto a ser utilizado, já que a diferença entre os dois altera o valor final das propostas?

Resposta 9

Tanto os percentuais de incidências do submódulo 2.2, quanto os percentuais referentes ao 13º Salário, férias e 1/3 constitucional, multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, foram especificados no Edital, seguindo as Regras sobre a conta-depósito vinculada-bloqueada publicadas na Instrução Normativa nº 05/2017 da Seges/ME.

Portanto, os percentuais citados no item 11 da formulação da proposta estão corretos, sobre dúvidas quanto a eventuais diferenças, sugiro que consulte o Caderno de Logística da Conta Vinculada, do Ministério de Economia, conforme link: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf

Pergunta 10

Observamos que na Planilha de Custos e Formação de Preços do Brigadista Noturno, o cálculo do adicional noturno está computando a hora noturna adicional duas vezes, primeiro no Adicional Noturno (8hs) e depois na hora noturna adicional (1h), sendo assim, questionamos se é um mero erro formal, ou as empresas são obrigadas a cotar dessa forma, sob pena de desclassificação. Tal pergunta é de suma importância, pois altera o valor das propostas já que com a redução da hora noturna para 52m e 30s, a quantidade de hora noturna convertida é igual a 7hs e não 8 como está na planilha.

Resposta 10

Ocorreu um erro formal, já revisado na planilha a ser publicada no site da ANEEL na data do dia 13/10/2021. O Adicional Noturno deve considerar 7hs.

Pergunta 11

Sr. Pregoeiro, em complemento ao pedido de esclarecimentos encaminhados, questionamos se caso seja obrigatória a previsão do Intervalo Intra jornada, se o mesmo deverá ser indenizado ou substituído somente pelo período de 30 minutos, conforme cálculo apresentado nas planilhas de custos e formação de preços do Edital?

Resposta 11

A previsão do intervalo intrajornada está contida na CLT e regulada em Convenção Coletiva. Caberá ao licitante, primeiramente, definir se irá indenizar ou se irá substituir o profissional durante o intervalo intrajornada.

Também cabe ao licitante definir, em decidindo pela indenização, qual o período a ser suprimido do trabalhador, considerando que cada CCT indica o período de intrajornada (no caso da CCT do Sindhombombombeiros utilizada para a estimativa de preços, era de 1 hora).

Alteramos na planilha de composição de preços sugestiva a ser disponibilizada pela ANEEL, considerando o período de 1 hora. Ressaltamos que o período indenizado indicado na planilha disponibilizada pela ANEEL é sugestivo, sendo certo que caberá a licitante definir o período a ser suprimido do trabalhador, considerando a legislação trabalhista vigente e a necessidade de manter o posto ocupado integralmente.

Pergunta 12

Quantos dias deverão ser cotados para calcular Vale Transporte e Vale Alimentação, 15 dias ou 13 dias? Já que a estimativa de dias trabalhados durante o mês e em razão da limitação de 36 (trinta e seis horas semanais) determinada pelo artigo 5º da Lei nº 11.901/2009.

Resposta 12

A formulação da proposta deverá considerar 15 dias.

Pergunta 13

Com relação ao limite de 36 (trinta e seis) horas semanais, as empresas poderão reduzir o quadro aos finais de semana? Caso negativo, deverão prever em seus custos as horas extras excedentes ou cotar folguistas?

Resposta 13

O quantitativo de postos previstos é suficiente para montar uma escala de trabalho semanal respeitando esse limite, considerando o disposto item 4.6.3.1 da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF. Não são previstos nem devem ser cotados valores a título de folguistas ou horas extras.

Pergunta 14

Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94%, será desclassificada?”.

Resposta 14

Seguindo a orientação presente no Acórdão nº 1.186/2017 – TCU/Plenário, o provisionamento integral (1,94%) deverá ocorrer no primeiro ano de contrato. A empresa obrigatoriamente deverá prevê esse percentual.

Pergunta 15

Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

Resposta 15

Ponto eletrônico.

Pergunta 16

Em conformidade com a publicação do edital e da planilha de custos referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, solicitamos o seguinte esclarecimento à respeito da planilha de custos e formação de preços anexada no site da ANEEL.

1. Solicitamos o esclarecimento do cálculo do benefício de intrajornada, especialmente nos postos de bombeiro civil diurno e noturno, onde os valores não correspondem ao cálculo da CCT da categoria.

Segue a planilha para o posto de Líder:

Vejam que para o posto acima, soma-se o total da remuneração, os benefícios mensais e diários e a provisão para rescisão, divide-se por 220 (horas no mês), multiplica-se por 1,5 e por fim, pela quantidade de dias trabalhados, vejam:

Para o posto Diurno e Noturno, há uma fórmula diferente, vejam:

Para esses postos, divide-se o total da remuneração, multiplica-se por 1,5, por 50% e por fim, pela quantidade de dias trabalhados.

Nossas dúvidas, são:

1. Qual fórmula considerar? Visto que estão divergentes.
2. Qual o fundamento da multiplicação por 1,5, visto que, deveria ser pago 50% do valor da hora à título de intrajornada.

Resposta 16

Após a análise do pedido de esclarecimento, as fórmulas referentes ao submódulo 2.4 e aos submódulos 4.2 foram revisadas e serão disponibilizadas na nova planilha de composição de custos a ser disponibilizadas pela ANEEL na data de 13/10/2021.

Saliente-se que os valores do submódulo 2.4, referem-se ao custo de indenização ao brigadista titular por conta do seu intervalo intrajornada suprido. Já os valores do submódulo 4.2 referem-se à opção de utilizar-se de um profissional substituto para o gozo do intervalo intrajornada pelo titular do posto

Caberá ao proponente cotar a opção que melhor lhe convier, respeitadas as normas trabalhistas.